



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 642/2025

Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o art. 19-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. Para Via Local em Condomínios Horizontais de acesso controlado, a seção viária mínima será de 14m (quatorze metros), composta pelos seguintes elementos:

I- Faixa de Rolamento de 8m (oito metros), com:

- a) 2 (duas) pistas de rolamento de 3m (três metros);**
- b) 1 (uma) faixa de estacionamento de 2m (dois metros);**

II - Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:

a) Faixa de Serviço: destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,5m (zero vírgula cinco metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15m (zero vírgula quinze metros) de meio-fio, totalizando 0,65m (zero vírgula sessenta e cinco metros);

b) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,5m (um vírgula cinco metros). Deve conter piso tátil direcional com 0,3m (zero vírgula três metros) de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima de 0,6m (zero vírgula seis metros) em cada lateral;

c) Faixa de Acesso: área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros), podendo ser gramada ou pavimentada com material permeável.

.....” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 642/2025

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de acesso controlado, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O perfil constante do Anexo II é considerado um dispositivo, para efeito de modificação ou voto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de junho de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 642/2025

ANEXO I **TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS**

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial	29	3	23	2,1
Coletora	21	3	15	1,5
Local	16	3	10	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14	3	8	Possível



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 642/2025

ANEXO II

Perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado